



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Parecer

Projecto de Lei BE (618/X/4.ª)

Estabelece o Regime Laboral e Social dos Investigadores Científicos e do Pessoal de Apoio à Investigação

Autora do Parecer: Deputada Luísa Mesquita (N. Insc.)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Índice

Parte I – Considerandos da Comissão -----	3
Parte II – Opinião da Relatora -----	6
Parte III – Conclusões -----	8
Parte IV – Anexos -----	9



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Parte I – Considerandos da Comissão

Considerando que:

1. O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projecto de Lei n.º 618/X/4ª – **Estabelece o regime laboral e social dos investigadores científicos e do pessoal de apoio à Investigação;**
2. A apresentação do Projecto de Lei n.º 618/X/4ª foi efectuada nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, encontrando-se reunidos os requisitos formais e de tramitação exigidos;
3. O Projecto de Lei n.º 618/X/4ª, admitido em 16/12/2008, baixou por determinação do PAR às Comissões de Educação e Ciência (8ª) e de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública (11ª), sendo esta última a Comissão competente;
4. São observados os requisitos formais respeitantes às iniciativas legislativas em geral [n.º 1 do artigo 11.º e alíneas a), b), e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento da Assembleia da República (R.A.R.)] e aos projectos de lei em particular (n.º 1 do artigo 123.º do R.A.R.) não se verificando violação aos limites da iniciativa imposta pelo R.A.R, no que respeita ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 120.º;
5. O Projecto de Lei n.º 618/X/4ª visa estabelecer o regime laboral e social dos investigadores científicos e do pessoal de apoio à investigação;
6. Da motivação do Projecto extrai-se que os autores da iniciativa consideram que “... *têm sido escassas as medidas concretas capazes de superar o atraso estrutural com que Portugal se defronta, e sobretudo de conferir neste âmbito consistência, robustez e*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

sustentabilidade ao Sistema Científico e Tecnológico Nacional (S.C.T.N.),” e acrescentam que entre 2001 e 2007 “... o investimento publico [em I & D] registou uma redução de cerca de 5%...” [e] “ ... a redução de pessoal de investigação a tempo inteiro nos Laboratórios do Estado é de cerca de 7%, ...”;

7. Ainda na exposição de motivos se realça que *“De acordo com a Comissão Europeia, em 2006 o peso dos trabalhadores altamente qualificados nas áreas da ciência e tecnologia no total da população activa era de apenas 9,8%, o que constitui o valor mais baixo da União a 27 (...), situando-se a média europeia em 15,4%...”;*
8. Os proponentes referem ainda que *“As restrições impostas à renovação de quadros de pessoal incentivam à utilização abusiva da figura do bolseiro de investigação, para trabalhos que não são de investigação, ou o recurso a bolsas de formação avançada em gestão da ciência para trabalhos de investigação. Esta política tem conduzido à generalização de situações de emprego não declarado, altamente precário, privado de direitos e desprotegido, ...”;*
9. De acordo com o disposto no artigo 132.º do Regimento da Assembleia da República, procedeu-se, na reunião da Comissão de Educação e Ciência do dia 6/1/2009, à apresentação do Projecto de Lei n.º 618/X/4ª por parte da Deputada Cecília Honório, do BE, autora da iniciativa;
10. O presente Projecto de Lei visa assim responder a este quadro traçado pelos seus autores com *“Um novo regime laboral e social dos investigadores científicos; A atribuição de bolsas aos investigadores, sempre que esteja associada à actividade de investigação uma componente explícita de formação de carácter curricular; O ingresso em programas de formação científica em contexto de investigação; Um regime de protecção social dos trabalhadores por conta de outrem para os investigadores e pessoal de apoio à investigação; A atribuição de subsídio de desemprego e A possibilidade de efectuar o pagamento retroactivo de contribuições correspondentes à*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

protecção em caso de desemprego, por parte das entidades a que o trabalhador tenha estado vinculado.”;

- 11.** De acordo com a iniciativa, o seu conteúdo, composto por 36 artigos, é *“aplicável aos investigadores científicos que prestem trabalho de investigação no âmbito de programas de obtenção do grau académico de doutoramento ou de formação científica de pós – doutoramento, bem como ao pessoal de apoio às actividades de investigação científica.”;*
- 12.** O Projecto de Lei consagra um prazo de 60 dias, após a publicação do diploma, para a aprovação do Estatuto dos Investigadores em Formação (E.I.F.) elencando, nesse sentido, um conjunto de itens que pretende ver regulamentados no referido estatuto;
- 13.** Nas disposições finais o Projecto de Lei define a extensão do regime estabelecido, o prazo de regulamentação, o prazo para adaptação dos regulamentos das bolsas de investigação em vigor ao abrigo da Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto e ainda o Regime transitório aplicável até à entrada em vigor do Estatuto dos Investigadores em Formação;
- 14.** A lei resultante da iniciativa legislativa só entrará em vigor com a publicação do Orçamento de Estado subsequente à sua aprovação;
- 15.** O Projecto de Lei em apreço deverá ser publicado em separata electrónica do DAR para discussão pública, pelo prazo de 30 dias, constituindo os contributos objecto de análise;
- 16.** Nos termos regimentais aplicáveis o presente Relatório é remetido à 11.ª Comissão (Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Parte II – Opinião da Relatora

(Esta parte reflecte a opinião política da autora do Parecer, Deputada Luísa Mesquita)

O Partido Socialista considera no seu Programa de Governo que *“Vencer o atraso científico é hoje condição imprescindível para o nosso progresso económico e social.”* e acrescenta que *“O número de investigadores em Portugal representa pouco mais de metade da média europeia, em per milagem da população activa.”* [e por isso assumia como principal meta para a actual legislatura] *“Fazer crescer em 50% os recursos humanos em I & D e a produção científica referenciada internacionalmente.”*

Ora, decorridos quase quatro anos, persiste uma situação de enorme debilidade ao nível do investimento em I & D, quer quando comparado com a média da U.E., quer quando comparado com os países cientificamente mais desenvolvidos.

E esta é uma das leituras que o **Estudo comparativo das bolsas de doutoramento e pós – doutoramento** realizado pela Deloitte Consultores, S. A. a pedido da **Fundação para a Ciência e a Tecnologia**, em Março de 2008, evidencia.

Também neste estudo se pode concluir que na maior parte dos países considerados, as bolsas constituem um meio excepcional de financiamento da investigação, destinando-se sobretudo a subsidiar processos formativos e possuem um carácter temporário de financiamento da actividade de I & D.

Em Portugal a situação é bem diferente. Os doutorandos e pós – doutorados têm sido financiados quase em exclusividade através de bolsas de investigação, sem condições para celebrarem contratos de trabalho.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Diz a ABIC (Associação de Bolseiros de Investigação Científica) que este suposto “*estudante privilegiado*”, ao não ser considerado trabalhador, retira aos bolseiros “*a segurança e estabilidade proporcionadas pelo regime geral da protecção social a que qualquer trabalhador em Portugal tem direito. Para além de não existir a possibilidade [de uma relação contratual], as oportunidades de acesso dos jovens a carreiras de investigação estão hoje severamente limitadas, o que frequentemente transforma as bolsas na única forma de financiamento de um percurso profissional associado a actividades de I. & D.*”.

Daí que iniciativas sobre esta matéria se justificam.

As recomendações da Comissão Europeia que integram a Carta Europeia do Investigador vão também no sentido de financiar os investigadores, mediante a celebração de contratos de trabalho, em detrimento de bolsas de investigação.

Este apelo remonta a 11 de Março de 2005 e considera que os “***Estados – Membros deveriam envidar esforços para (...) garantir que os investigadores sejam tratados como profissionais (...) [e para] garantir que os investigadores beneficiem de uma cobertura adequada em matéria de segurança social...***”

Urge que o Partido Socialista, nomeadamente a sua maioria absoluta parlamentar, esteja disponível para pôr fim à precariedade dos investigadores / bolseiros em Portugal, pondo fim à inexistência de contratos de trabalho, ao lacunar regime de segurança social vigente que têm legitimado insustentáveis percursos profissionais de vários anos, com recurso a bolsas sem enquadramento jurídico legal devido a qualquer trabalhador.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Parte III - Conclusões

A Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, em reunião realizada no dia 13 de Janeiro de 2009, aprova unanimidade dos Deputados presentes do PS, PSD, CDS/PP, PCP, BE, Deputada Luísa Mesquita (N. Insc.) e ausência do PEV a **seguinte conclusão**:

O Projecto de Lei n.º 618/X/4.ª, apresentado pelo Grupo Parlamentar do BE, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser agendado para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares e os senhores deputados não inscritos as suas posições de voto para o debate.

Nos termos regimentais aplicáveis o presente Relatório é remetido à 11.ª Comissão (Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública).

Palácio de São Bento, 13 de Janeiro de 2009

A Deputada Relatora,

Luísa Mesquita

O Presidente da Comissão,

António José Seguro



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Parte IV - Anexos

Anexo I – Nota Técnica